



**OFÍCIO Nº 30/2022** Santo Antonio do Jardim, 21 de janeiro de 2022.

Assunto: encaminha projeto de lei

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL			
SANTO ANTONIO DO JARDIM			
PROTOCOLADO SOB N.º	123		
FLS. N.º	49	LIVRO N.º	01
Em	25	DE	Janeiro
		DE	2022
SECRETARIA			14:20

Através do presente encaminhamento à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Santo Antonio do Jardim e dá outras providenciais.”

Esta matéria visa autorizar o Executivo a celebrar acordo extrajudicial para indenizações de danos materiais de pequena monta de responsabilidade do Município, embasado na responsabilidade objetiva prevista no art. 37, § 6º da Constituição Federal, buscando prevenir litígios, facilitando acesso do cidadão comprovadamente lesado pelo Poder Público à indenização, em casos que envolvam exclusivamente direitos patrimoniais. A reparação de danos, assim promovida, evita o penoso, prolongado processo judicial e reveste de dignidade, eficácia e agilidade a relação jurídica e particular.

De forma que também tem objetivo evitar dispêndios desnecessários por parte da Administração Pública com pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos casos de evidente culpa e responsabilidade da Administração Pública.



Outrossim, frise-se que o pagamento a que se refere esta matéria poderá também ser efetuado em pecúnia ou serviço prestado pelo Município, no caso de reparação de danos.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe a segurança de minha estima e elevada consideração.

Osvaldo Moreira  
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Santo Antonio do Jardim – SP.



**PROJETO LEI Nº** 07

*“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Santo Antonio do Jardim e dá outras providenciais.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Transação Extrajudicial para indenizações de danos materiais até o limite de até 160 (cento e sessenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 2º. A indenização de que trata o artigo anterior será apurada mediante processo administrativo, por uma Comissão formada por (03) servidores públicos municipais, nomeados por Portaria, os quais emitirão relatório determinado a extensão dos danos, por intermédio de laudos técnicos e orçamentos, sendo que a indenização apenas será possível quando o conflito versar sobre direitos disponíveis.

Art. 3º. Após, encerramento do processo administrativo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão e a Assessoria Jurídica, para a lavratura do Termo de Transação Extrajudicial.

Paragrafo Único. O pagamento de indenização será realizado em conta bancária de titularidade do requerente.

Art. 4º. Do Termo de Transação Extrajudicial conterà:



I - Previsão de que a indenização poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo Município, quando assim o dano permitir.

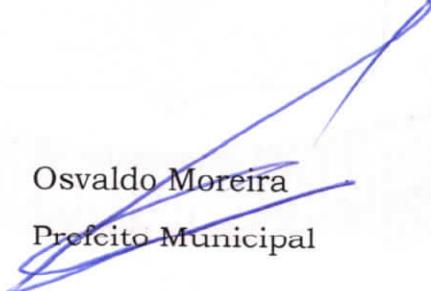
II - Previsão de que, na hipótese de ter dívidas com a Municipalidade, fica autorizada a realização de compensação entre o débito e o crédito apurado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária competente.

Art. 6º. Esta lei poderá, no que couber ser regulamentada por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 21 de janeiro de 2022.

  
Osvaldo Moreira  
Prefeito Municipal